



**SERVIDORES QUE ENCERRARAM O PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO/SME  
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – I A IV**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
1	4850263	ABIGAIL RITA PEREIRA DE PAULA CORREA	30/03/2020	07/01/2019	MVP Nº 23.312/2020
2	4875058	AMANDA DE SOUZA PESSOA PIVARO	30/03/2020	01/10/2019	MVP Nº 23.312/2020
3	4874265	EDIANA PAULA DUARTE ARRUDA	30/03/2020	04/10/2019	MVP Nº 23.312/2020
4	4021328	MATILDE FRANCISCO FERREIRA	30/03/2020	04/10/2019	MVP Nº 23.312/2020
5	4850329	ODISLEIA CASSIANO DA SILVA	30/03/2020	07/01/2020	MVP Nº 23.312/2020
6	4022046	ROSENETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SOARES	30/03/2020	16/11/2019	MVP Nº 23.312/2020
7	4027584	VANILCE LIMA CAMPOS	30/03/2020	16/09/2019	MVP Nº 23.312/2020

**TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA – TMIE**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
1	4874802	ASTROGILDA CRISTINA DINIZ DA SILVA	30/03/2020	17/09/2019	MVP Nº 23.312/2020
2	4874876	ELILMAN CONCEIÇÃO RONDON	30/03/2020	10/09/2019	MVP Nº 23.312/2020
3	4874687	SERGIANI DE ALMEIDA SAMPAIO NASCIMENTO	30/03/2020	16/09/2019	MVP Nº 23.312/2020

**TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR – TNE**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4875083	NIARA JORGE	30/03/2020	09/09/2019	MVP Nº 23.312/2020

**TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICO – TMD**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4874213	LINCOLN JOSÉ CREPALDI	30/03/2020	04/10/2019	MVP Nº 23.312/2020

**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**

ORD.	MATRÍCULA	NOME	DATA DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTABILIDADE		PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO
			ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:	
	4031899	FATIMA ESTEVAO DO NASCIMENTO	30/03/2020	03/09/2019	MVP Nº 23.312/2020
	4027681	NIRLEY NILZA SILVA	30/03/2020	02/10/2019	MVP Nº 23.312/2020

Art. 2º Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser

considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 8.250 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, de 05 de abril de 1990; e

**CONSIDERANDO** o dispositivo prescrito no artigo 41 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº093, de 23 de junho de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, e

**CONSIDERANDO** que, durante o período de estágio probatório foram avaliados, dentre outros requisitos, a aptidão e a capacidade dos servidores para o exercício do cargo, observando-se o que preceitua a lei,

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica homologado o resultado do processo de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por terem cumprido o período de 3 (três) anos exigidos constitucionalmente e terem sido considerados aptos na avaliação realizada, na forma da lei.

**AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - EM EXTINÇÃO**

Nº	NOME	MATRICULA	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	JOAO BATISTA ANDRADE	2974012	30/09/2005	83.808/2020-1

**AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**

Nº	NOME	MATRICULA	DATA EM QUE IMPLEMENTOU OS REQUISITOS	Nº PROCESSO MVP
1	RAFAEL BARROS DE ANDRADE	4884639	06/10/2020	83.808/2020-1

**Art 2º** Os servidores públicos relacionados no presente decreto passam a ser considerados estáveis no serviço público, nos moldes do artigo 41 da CF/88.

**Art 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para regularização funcional.

Palácio Alencastro, Cuiabá –MT em 15 de dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 8.249, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

**CONSIDERANDO** que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividade em geral;



**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 7º do Decreto nº 8.020 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 3º Os horários descritos no caput do presente artigo não se aplicam as atividades econômicas de bares e restaurantes e congêneres que atuam dentro dos shoppings centers, que poderão funcionar das 11h:00min as 22h:00min.(NR)

(...)”

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**DECRETO Nº 8.248, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a estabilização do número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

**CONSIDERANDO** que no Município de Cuiabá, em decorrência das medidas amplas e estratégicas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, a evolução da COVID-19 se comportou dentro de padrões que permitem, nesse momento, a retomada segura, porém gradual, de atividade em geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 7º do Decreto nº 8.084 de 02 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As demais modalidades da rede pública e privada de ensino que não constam do caput do artigo 6º do presente decreto, permanecem com as atividades presenciais suspensas até 31 de dezembro de 2020.” (NR)

**Art. 2º** Excepcionalmente nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020 (Natal) e 31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021 (reveillon), não será aplicado o horário limite para término dos eventos previsto no art. 5º do Decreto nº 8.166 de 16 de outubro de 2020.

**Art. 3º** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 10 de dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**Ato**

**ATO GP Nº 879/2020**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, JOÃO JÚNIOR NUNES DA SILVA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Administrativo Financeiro, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 01/12/2020.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2020.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Turismo**

**Portaria**

PORTARIA SMT Nº 010/2020

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. SUBSTITUIR** na Portaria SMT nº 009/2020, referente a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis da Secretaria Municipal de Turismo.

**Onde se lê:**

Silvana Maria de Moraes – matrícula: 4006417;

Ariane da Costa Meira Marques – matrícula: 4039573;

Lucilene Franca Fortes – matrícula: 2567138;

Presidirá a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, o servidor Silvana Maria de Moraes Abdalla.

**Leia-se:**

Geraldo Julião da Silva – matrícula: 490442;

Ariane da Costa Meira Marques – matrícula: 4039573;

Lucilene Franca Fortes – matrícula: 2567138;

Presidirá a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, o servidor Geraldo Julião da Silva.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro - Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2020.

**Iracilda Maria Dantas de Campos**

Secretária Municipal de Turismo – SMT.

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Portaria**

PORTARIA Nº 039/2020/SMCEL

**DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DOS SELECIONADOS NO EDITAL 05/2020 DE MESTRES DA CULTURA POPULAR LEI 14.017/2020 – ALDIR BLANC.**

A **COMISSÃO ESPECIAL DA LEI ALDIR BLANC DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Portaria nº 18/2020/SMCEL publicada em 17 de setembro de 2020, Ano 9 Nº 2009,

**CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 o qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de emergência pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 – Lei Aldir Blanc;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Publicar lista dos Seleccionados no edital nº 05/2020 de MESTRES DA CULTURA POPULAR.

LISTA DE SELECIONADOS NO EDITAL Nº05/2020 "MESTRES DA CULTURA POPULAR"	
NOME	RESULTADO
BÁSILIO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	SELECIONADO
RICARDO DOS SANTOS	SELECIONADO
JOSÉ NATIVE DE MOURA	SELECIONADO
IRANIL PEDROSA	SELECIONADO
BENEDITO BRAULINO DE MIRANDA	SELECIONADO
MARCELINO DE JESUS	SELECIONADO
LÍDIO DA SILVA RODRIGUES	SELECIONADO
ANA LÚCIA DA SILVA	SELECIONADO